



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### GOVERNO:

#### Resolução do Governo N.º 18/2020 de 10 de Junho

Cria a Comissão para a Elaboração do Plano de Recuperação Económica ..... 1

#### RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 18/2020

de 10 de Junho

#### CRIA A COMISSÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ECONÓMICA

Considerando os efeitos profundamente negativos que a pandemia da doença COVID-19 refletiu na economia global;

Considerando que a economia timorense não ficará imune ao decréscimo da atividade económica global, projetando algumas agências internacionais que o Produto Interno Bruto venha a decrescer cerca de 5% durante o corrente ano;

Considerando que o Governo, desde o início da crise pandémica, aprovou um conjunto de medidas e executou um

conjunto de ações que visaram mitigar as consequências económicas e sociais daquela;

Considerando que, não obstante as medidas já aprovadas e as ações já executadas pelo Governo, no sentido de mitigar o impacto económico e social da pandemia da doença COVID-19 em Timor-Leste, vários especialistas e agências internacionais têm afirmado que as consequências económicas e sociais da crise pandémica poderão ser mais graves do que as registadas durante a última crise financeira mundial;

Considerando a responsabilidade que impende sobre o Governo de preparar um plano de recuperação económica que seja claro, rigoroso, ambicioso, realista e capaz de mobilizar o nosso Povo e as nossas empresa para enfrentar os desafios económicos e sociais que emergem da atual crise pandémica;

Considerando que a elaboração de um plano de recuperação económica deve incumbir a uma comissão de técnicos altamente qualificados que tenham a capacidade de compreender os desafios que terão que ser enfrentados pela economia e sociedade timorenses e de encontrar as respostas mais adequadas para os ultrapassar, as quais deverão estar devidamente harmonizadas com o Plano Estratégico de Desenvolvimento e com o Programa do VIII Governo Constitucional;

Considerando o percurso académico e profissional do Doutor Rui Gomes, bem como a sua experiência governativa;

Considerando que compete ao Conselho de Ministros decidir a criação de comissões, permanentes ou eventuais, para apresentar recomendações àquele órgão;

O Governo resolve, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, o seguinte:

1. É criada a Comissão para a Elaboração do Plano de Recuperação Económica, abreviadamente referida por Comissão;
2. Incumbe à Comissão, no prazo máximo de sessenta dias, recomendar ao Conselho de Ministros as medidas a aprovar

e as ações a executar para a recuperação da economia timorense, devidamente sistematizadas e condensadas num “Plano de Recuperação Económica”;

3. Os termos de referência do “Plano de Recuperação Económica” são aprovados através de despacho do Primeiro-Ministro;
4. A Comissão é composta por um presidente e um máximo de quatro vogais;
5. O Doutor Rui Augusto Gomes é nomeado presidente da Comissão, sendo empossado nestas funções pelo Primeiro-Ministro;
6. Os vogais da Comissão são nomeados, empossados e exonerados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do presidente daquela;
7. Pelo trabalho desempenhado na Comissão, os membros desta não auferem qualquer remuneração ou abono;
8. A Comissão reúne sempre que for convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos demais membros;
9. As reuniões da Comissão são convocadas pelo seu presidente, por escrito e com a antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
10. Podem participar nas reuniões da Comissão outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos naquelas;
11. Das reuniões da Comissão são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;
12. O apoio técnico e administrativo à Comissão é prestado pelo Gabinete do Primeiro-Ministro;
13. Os órgãos e serviços da administração pública devem colaborar com a Comissão, prestando-lhe as informações e fornecendo-lhe os documentos que por esta lhes forem solicitados para a elaboração do plano a que alude o n.º 2;
14. A Comissão extingue-se com a apresentação do plano previsto no n.º 2;
15. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 10 de junho de 2020

---

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro